

# PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**  
Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130  
Tel 4661-1078 - E- mail: camara@embuguacu.sp.leg.br

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2021**  
**(PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021 - EXECUTIVO**  
**(Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município))**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2021 - EXECUTIVO  
(Dispõe sobre alterações na Lei Orgânica do Município)

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, **JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Altera o artigo 133-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133-A A Administração Direta e Indireta do Município deverá promover o afastamento do servidor público, eleito para ocupar cargo de direção sindical do Município de Embu-Guaçu com percepção dos vencimentos, vantagens e adicionais compensatórios de seu cargo.

§ 1º Para o afastamento é indispensável que:

I - O Sindicato seja reconhecido pelo Ministério do Trabalho;

§ 2º Somente o Sindicato poderá, a qualquer tempo, determinar a cessação do afastamento reintegrando-o ao serviço.

§ 3º O afastamento ou licença poderá ser prorrogado, no caso de reeleição, por quantas vezes necessárias.

§ 4º O período de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 5º O Diretor Sindical afastado para exercer mandato classista não terá seu contrato de trabalho suspenso, e quando concordar, poderá voltar a trabalhar a qualquer momento por solicitação da Administração Pública ou por vontade própria, quando autorizado pela administração pública.

Art. 2º. Esta Emenda entra vigor na data de sua publicação.

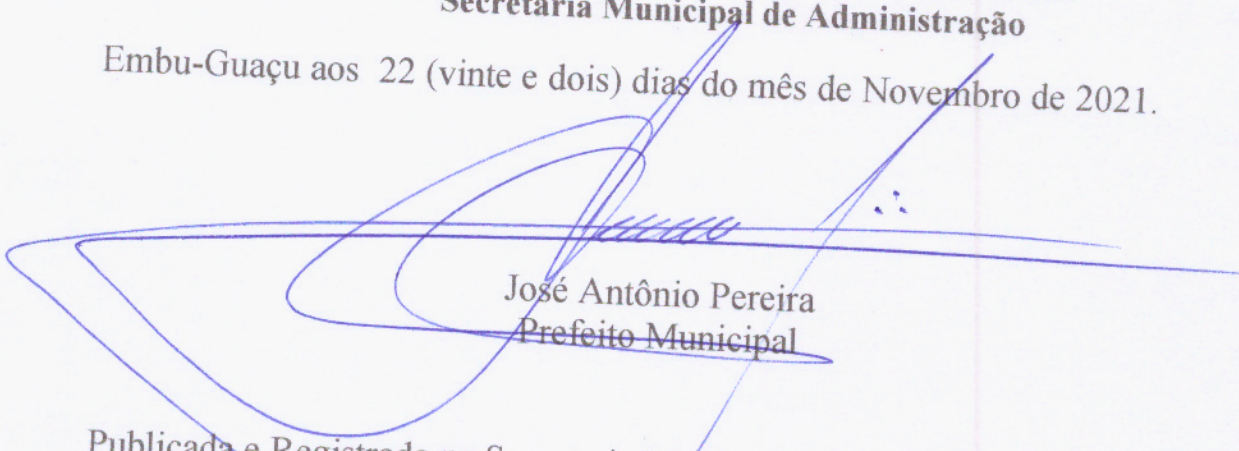




**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2021**

Senhores Vereadores:

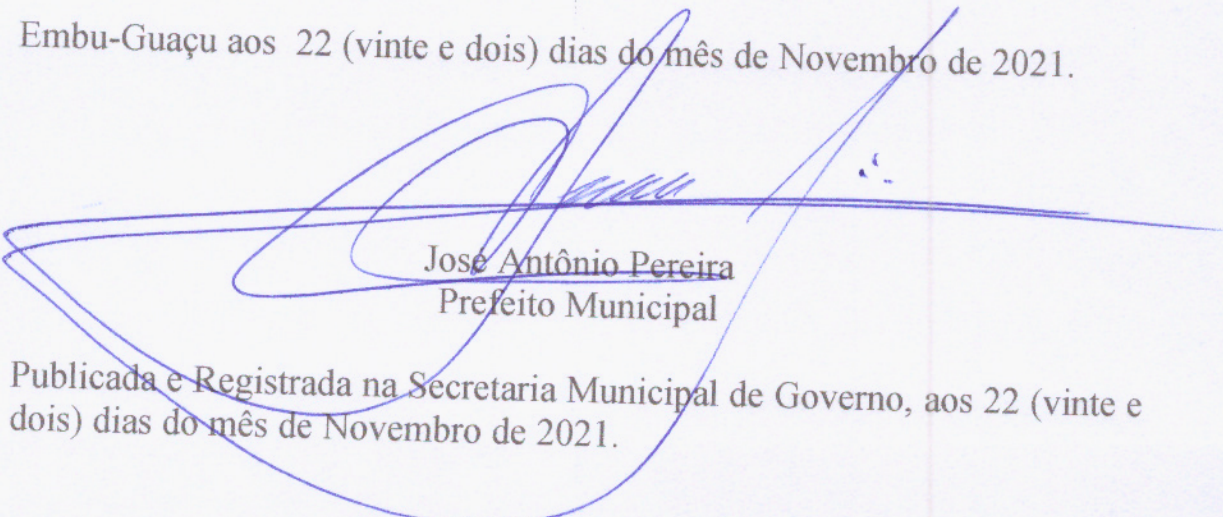
Apresentamos, nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o seguinte tema;

1) Alteração do caput do artigo 133-A que dispõe sobre a Subseção VI – DAS LICENÇAS.

A matéria propõe que o artigo 133-A da Lei Orgânica Municipal fique em consonância com a Lei Complementar 130/2015 regrado, portanto, os procedimentos legais necessários para o cumprimento do disposto no caput e seus respectivos parágrafos e incisos.

Esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2021.